

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL PSS/CTN Nº 01/2025**

**DECISÃO DE RECURSO – PROVA DISCURSIVA**

**Candidato(a):** Inscrição nº 0203

**Protocolo do Recurso:** nº 000952/2025

Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a) acima identificado(a), referente à prova discursiva (questões 1 e 2), a Comissão Examinadora deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, pelos fundamentos a seguir expostos:

---

**Questão 1**

O(a) candidato(a) apresentou propostas limitadas à infraestrutura física do prédio da Câmara Municipal (recepção, plenário, sinalização, poltronas, sanitários etc.). Todavia, o comando da questão solicitava a indicação de medidas de aprimoramento institucional, conceito mais amplo que abrange gestão, processos, atendimento, transparência e práticas administrativas. As propostas apresentadas restringiram-se a sugestões convencionais, sem inovação ou diferenciação em relação às práticas comuns em prédios públicos e já adotadas pela Câmara Municipal de Ponte Nova. Considera-se ainda que, majoritariamente, as sugestões não são aplicáveis a esta Câmara, pois o prédio apresenta a estrutura proposta.

Ademais, observou-se que o primeiro parágrafo do texto apresentou problemas de clareza e coerência, prejudicando a objetividade exigida.

Diante da limitação temática e dos problemas de expressão textual, não se constatou fundamento para alteração da nota. O recurso é, portanto, **INDEFERIDO**.

---

**Questão 2**

**BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** o(a) candidato(a) apresentou conceito parcial, vinculando a aplicação do BDI apenas aos custos de mão de obra e equipamentos. Contudo, conforme a doutrina, o BDI é aplicado sobre os custos diretos correspondentes a tudo aquilo que está diretamente relacionado à execução física do objeto contratado, como materiais de construção, serviços

de terceiros ligados diretamente à obra, encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, entre outros. Além disso, o(a) candidato(a) indicou que os encargos sociais seriam cobertos pelo percentual do BDI, o que não procede, visto que os encargos sociais constituem parcela dos custos diretos de mão de obra, devendo ser discriminados na planilha orçamentária, e não incluídos no BDI.

Outrossim, o(a) candidato(a) não destacou a finalidade precípua do BDI, que é assegurar a viabilidade econômica e o equilíbrio financeiro do contrato ao longo de toda a execução.

**Cronograma físico-financeiro:** o(a) candidato(a) descreveu adequadamente a correspondência entre execução dos serviços e desembolsos financeiros, atendendo ao comando da questão. Todavia, esse aspecto já foi devidamente considerado na correção, o que não altera a nota atribuída.

**Matriz de riscos:** a resposta limitou-se a um conceito genérico, sem atender integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que define a matriz como instrumento contratual de distribuição objetiva de riscos entre contratante e contratada, incluindo a definição de responsáveis e medidas para mitigação ou resolução. Além disso, não foi apresentada a aplicação prática da matriz ao caso concreto (falhas no cronograma, divergências no orçamento e erros de cálculo do BDI), o que comprometeu a completude da resposta.

Sendo assim, diante das respostas parciais dos itens sobre o BDI e sobre a matriz de riscos, com falhas técnicas relevantes no conceito de BDI, mantém-se a nota originalmente atribuída e o recurso é **INDEFERIDO**.

Ponte Nova – MG, 03 de setembro de 2025.

